



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 001/2025.



Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo limitado de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de São João do Araguaia, Estado do Pará, aprovou e eu presidente promulgo a seguinte Resolução:

Artigo 1º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de servidores nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e nas quantidades e especificações a Resolução nº 002/2017, que alterou o anexo II da Resolução nº 003/2005, que dispõe sobre a Reforma Administrativa desta Câmara Municipal, em razão da necessidade da continuidade dos serviços públicos.

Artigo 2º O prazo de contratação a que se refere esta Resolução será de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, podendo o Chefe do Poder Legislativo rescindir o contrato unilateralmente, por conveniência administrativa e a qualquer tempo.

§ 1º - Nas contratações de que trata a presente Resolução, serão observados os padrões de vencimentos do plano de cargos e salários do Poder Legislativo Municipal.

§ 2º - Terá direito o servidor contratado ao ressarcimento do trabalho extraordinário, nos mesmos termos e percentuais do pagamento efetuado ao servidor efetivo.

Artigo 3º É vedado o desvio de função das pessoas contratada na forma desta Resolução, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 4º O pessoal contratado nos termos desta Resolução não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 5º O contrato firmado de acordo com esta Resolução extinguir-se-á:

I – pelo término do prazo contratual;

II – a pedido do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

§ 1º - A extinção do contrato, em razão do inciso II e III, deste artigo, deverá ser comunicado pelas partes que der origem, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sob pena de indenização equivalente ao mês de trabalho.

§ 2º - A extinção do contratado, em razão do inciso I, deste artigo, deverá ser paga ao contratado as verbas proporcionais inerentes ao abono natalino, férias e abono de férias, se o contrato tiver uma duração superior a 90 (noventa) dias.

§ 3º - A extinção do contratado, em razão do inciso IV, deste artigo, não caberá ao contratado qualquer tipo de ressarcimento e/ou indenização.

Artigo 6º Aplicar-se-á ao pessoal contratado nos termos desta Resolução, as regras estabelecidas no respectivo contrato e no que couberem, as normas ínsitas no Regime Jurídico Único dos servidores públicos municipais.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

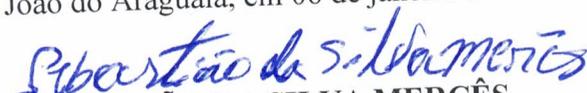
Artigo 7º O pessoal contratado por força da presente Resolução será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 1945, de 1º de setembro de 1997.

Artigo 8º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Artigo 10. Revoga-se a Resolução nº 001, de 24 de janeiro de 2024.

São João do Araguaia, em 06 de janeiro de 2025.


SEBASTIÃO DA SILVA MERCÊS
Presidente